



**A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVA PELAS POPULAÇÕES
TRADICIONAIS NO SUL DO AMAZONAS: LIÇÕES E DESAFIOS DO
PROGRAMA TERRITÓRIOS DA FLORESTA^[1]**

**LA REGULARIZACIÓN COLECTIVA DE LA TIERRA POR LAS POBLACIONES
TRADICIONALES DEL SUR DEL AMAZONAS: APRENDIZAJES Y DESAFÍOS
DEL PROGRAMA TERRITORIOS DEL BOSQUE**

**COLLECTIVE LAND TITLING FOR TRADITIONAL PEOPLES IN SOUTHERN
AMAZONAS: INSIGHTS AND CHALLENGES FROM THE TERRITORIES OF
THE FOREST INITIATIVE**

Aurélio Diaz Herraiz ^[2]

Marcelo Horta Messias Franco ^[3]



[1] Resumo apresentado ao GT 09 Políticas Públicas Territórios e Povos da Amazônia, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

[2] Docente de Agronomia no IFAM campus Humaitá. Doutor em Recursos Naturais e Gestão Sustentável. E-mail: aurelio.herraiz@ifam.edu.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8473161193314003> ORCID: [0000-0002-7856-0388](https://orcid.org/0000-0002-7856-0388).

[3] Docente de Sociologia no IFAM campus Lábrea. Mestre em Extensão Rural. E-mail: marcelo.franco@ifam.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2387230391047975>; ORCID: 0000-0001-7078-0020.

INTRODUÇÃO

A regularização fundiária dos territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais da Amazônia, até muito recentemente, não era tratada como prioridade pelo Estado brasileiro, sobretudo no que se refere à proteção dos modos de vida culturais e econômicos de centenas de famílias que habitam, dentro e fora das Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Assentamentos da reforma agrária, espalhados por toda a região (DIAS DOS SANTOS et al., 2025).

Ao mesmo tempo, a pressão sobre esses territórios têm se intensificado, resultando na expulsão de comunidades, na degradação ambiental e na gradual descaracterização dos modos de vida e das paisagens, em favor de um modelo de desenvolvimento predatório. Modelo que anula as práticas dos povos tradicionais, muitas vezes sincronizadas com o ritmo da floresta, as quais demandam maior proteção e cuidado com o ambiente.

O programa dos Territórios da Floresta busca não apenas reconhecer a posse legítima do território, ele embate contra a invisibilidade dos povos tradicionais



perante a sociedade atual. Os povos que têm protegido desde antanho a maior floresta tropical do planeta, luta pelo acesso às políticas públicas como crédito rural, aposentadoria ou bolsa verde.

O objetivo deste trabalho levanta as principais dificuldades e obstáculos encontrados na aplicação deste programa de regularização fundiária na região do Sul do Amazonas

DESENVOLVIMENTO

O programa Territórios da Floresta é uma iniciativa interministerial dos Ministérios do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) que busca reconhecer a legitimidade do uso e ocupação territorial histórica dos Povos e Comunidades Tradicionais (BRASIL a, b, 2025). O programa apresenta diferentes etapas metodológicas (sensibilização, assinatura da ata de concordância, realização do diagnóstico territorial de uso e ocupação e cadastramento dos beneficiários) que derivam numa regularização fundiária coletiva por meio de emissão de um Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Muitas das comunidades têm mostrado esperança nesta iniciativa. Existe uma dívida histórica com esta população a qual é descendente dos povos originários, seringueiros e migrantes, os quais têm conseguido adaptar seus modos de vida



aos serviços e bens da floresta e do rio. População que resiste ante o esquecimento e luta por ter reconhecido seu direito da reprodução social. Para isso é imprescindível ter garantido o direito à posse da terra na qual nasceram e da qual tiram seu sustento. A reforma agrária continua sendo, ainda no século XXI, um ponto de inflexão para ter uma sociedade mais justa e equitativa.

Os trabalhos desenvolvidos ao longo do Sul do Amazonas tem mostrado uma realidade fundiária complexa. No início dos trabalhos, a base fundiária (cartográfica) estadual e federal não estavam integradas, deixando um vácuo legal perigoso. A grande maioria das comunidades tradicionais continuam morando sobre títulos definitivos emitidos pelo estado do Amazonas no século passado, a maioria sobre áreas de várzea as quais se tornaram nulas mantendo sérias restrições para seu uso (art. 20 da C.F., Lei nº 9.433/1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos e o Código Florestal - Lei nº 12.651/2012).

Ainda que as relações de força entre os proprietários e os ribeirinhos não sejam mais motivo de conflito, a insegurança fundiária pode ter influenciado no estabelecimento histórico dos sistemas de produção priorizando culturas de ciclo curto e atividades de baixo risco.

Por outro lado, a falta de segurança fundiária tem dificultado o acesso da população rural a políticas públicas como a aposentadoria rural, auxílio maternidade ou crédito rural, entre outros. Brecha aproveitada pelas famílias proprietárias, para se perpetuar na classe política ao longo do tempo.

Os trabalhos em campo têm mostrado os povos tradicionais muito vulneráveis frente às mudanças climáticas. A Amazônia e seus povos são muito sensíveis a



secas e enchentes, as quais são cada vez mais frequentes e intensas (Herraiz et al., 2017). Assim, urge encontrar ferramentas que preparem e protejam os moradores buscando sistemas que se adaptem às mudanças que estão por vir.

Para finalizar, é importante registrar o surgimento de uma rejeição a esse tipo de política, sobretudo pela atuação rigorosa dos órgãos de fiscalização ambiental sobre práticas de extrativismo mineral de base familiar na região (Herraiz e Silva, 2006). Essa postura tem gerado receio de que tais políticas acabem por converter áreas comunitárias em zonas de proteção ambiental, como unidades de conservação ou terras indígenas — o que, na percepção local, poderia asfixiar certas atividades econômicas altamente lucrativas já consolidadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se que a constituição de uma CCDRU coletiva sem a tutela do Estado — seja da Funai, do Incra ou do ICMBio — possa fragilizar os direitos e deveres associados a esse instrumento. Por outro lado, o ato de legalizar a posse das comunidades tradicionais garante maior segurança fundiária e fortalece a existência de territórios e modelos de desenvolvimento que se contrapõem ao desmatamento predatório. Dessa forma, a União reconhece os direitos históricos dos povos que habitam as áreas mais remotas e, muitas vezes, esquecidas do país.

Nesse sentido, torna-se essencial continuar buscando mecanismos capazes de proteger a Amazônia e seus guardiões, pois o maior patrimônio ambiental do



Brasil constitui também um dos ativos mais relevantes na luta global contra as mudanças climáticas.

Palavras-chave: Regularização fundiária coletiva; Povos e comunidades tradicionais; Florestas Públicas Não Destinadas; Amazônia; Justiça socioambiental.

REFERÊNCIAS

BRASIL a. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. **Governo Federal passa a regularizar ocupação em florestas públicas por comunidades tradicionais**. Brasília: MDA, 15 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mda/pt-br/noticias/2025/02/governo-federal-passa-a-regularizar-ocupacao-em-florestas-publicas-por-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 21 jun. 2025.

BRASIL b. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. **Territórios da floresta: a proteção da floresta e do direito ao território tradicional**. Brasília: MMA/MDA, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/povos-e-comunidades-tradicionais/territorios-da-floresta>. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 3 mar. 2006.

Brasil. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Código Florestal. **Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938/1981, nº 9.393/1996 e nº 11.428/2006;**



revoga as Leis nº 4.771/1965 e nº 7.754/1989; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 8 fev. 2007.

BRASIL. Decreto nº 12.046, de 5 de junho de 2024. Regulamenta, em âmbito federal, a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 6 jun. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente; Ministério do Desenvolvimento Agrário. Portaria Interministerial MMA/MDA nº 1.309, de 4 de fevereiro de 2025. **Dispõe sobre os procedimentos administrativos para reconhecer e regularizar o uso e a ocupação tradicional em áreas de florestas públicas federais não destinadas, localizadas na Amazônia Legal**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em: 26 out. 2025.

DIAS DOS SANTOS, A.; SEGURA TOMASI, A.; ALEIXO DE SOUZA, J.; AMARAL DE ANDRADE, R. A regularização fundiária dos territórios de Povos e Comunidades Tradicionais do Amazonas: entre as concessões públicas e a propriedade coletiva da terra. **Retratos de Assentamentos**, [S. l.], v. 28, n. 1, p. 231-265, 2025. DOI: 10.25059/2527-2594/retratosdeassentamentos/2025.v28i1.628. Disponível em: <https://retratosdeassentamentos.com/index.php/retratos/article/view/628>. Acesso em: 3 ago. 2025.

HERRAIZ, Aurelio, Diaz e SILVA Maria de Nazaré. DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DO EXTRATIVISMO MINERAL FAMILIAR (GARIMPO) NA CALHA DO RIO MADEIRA, EM HUMAITÁ, AMAZONAS. **PEGADA - A Revista da Geografia do Trabalho**, [S. l.], v.



16, n. 2, 2016. DOI: [10.33026/peg.v16i2.3892](https://doi.org/10.33026/peg.v16i2.3892). Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/3892>. Acesso em: 26 out. 2025.

HERRAIZ, Aurelio Diaz, Graça, Paulo Mauricio L., de, Alencar, Fearnside, Phillip Martin, 2017. Amazonian flood impacts on managed Brazilnut stands along Brazil's Madeira River: a sustainable forest management system threatened by climate change. **For. Ecol. Manag.** 406, 46–52. <https://doi.org/10.1016/j.foreco.2017.09.053>